



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5281 , DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Acrescenta parágrafo ao art.
7º do Decreto nº 4937, de 28
de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual e, considerando o interesse manifestado pe
los próprios garimpeiros que atuam na área do Garimpo do Bom Futu
ro,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 11 ao
art. 7º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1990, com o se
guinte teor:

"§ 11. O disposto no inciso II não se
aplica ao minério extraído da área do Garimpo do Bom Futuro, cujo
ICMS será recolhido na primeira repartição fiscal por onde a mer
cadoria transitar".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 23 de setembro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Publicada em Diário Oficial
No 2377 dia 25/09/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2281, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Associação parafiscal ao art.
1º do Decreto nº 4937, de 28
de dezembro de 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da
Constituição Federal e, considerando o interesse manifestado de
fora do âmbito parafiscal que atua na área de Garagem de Bom Retiro

DECRETA:

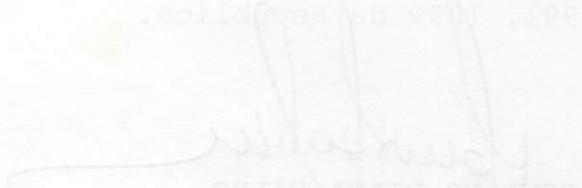
Art. 1º - Fica acrescentado o § 1º ao
art. 1º do Decreto nº 4937, de 28 de dezembro de 1988, com o seguinte

“§ 1º. O disposto no inciso II não se
aplica ao âmbito extrajudicial de áreas de Garagem de Bom Retiro, cuja
1988 está resolvido na primeira repartição fiscal por onde a
cabos transferir.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Brasília de Setembro de 1991, 103ª da República.


OSVALDO PIRES FILHO
Governador